ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/82.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1983.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Serviço de Retransmissão de Televisão de Erechim, para o exercício de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Autarquia em CR$. 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada, de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo as especificações constantes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1700.00.00	- Transferências Correntes	CR$	500.000,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	CR$	500.000,00
	T O T A L G E R A L	CR$	1.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da presente Lei, segundo as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas, Objetos da Despesa, Órgãos e Unidades Orçamentárias, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-	Despesas de Custeio	CR$ 700.000,00
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	-	Investimentos	CR$ 300.000,00
		T O T A L G E R A L	CR$ 1.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

05 - COMUNICAÇÕES ..... CR$ 1.000.000,00

Art. 4º - De conformidade com o disposto no Artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, é o serviço de Retransmissão de Televisão autorizado, em qualquer época do exercício a:

I - Realizar, como Antecipação de Receita, as Operações de Crédito que se fizerem necessárias, observando o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o Artigo 67 da Constituição Federal, Legislação e normas específicas.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Receita estimada para o exercício, que serão atendidos com reduções de dotações orçamentárias disponíveis ou outros recursos previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 25 de outubro de 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 11/11/1982